



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1.245/01, de 19 de outubro de 2001.

“Cria na Câmara Municipal o quadro de Cargos em Comissão; fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências.”

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU** no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- São criados na Câmara Municipal de Anta Gorda, os quadros e funções abaixo discriminados:

I – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Quantidade	Denominação	Padrão	vencimento
01	Assessor Jurídico	CC-3	R\$ 835,64
01	Encarregado Serviços Adm.	CC-1	R\$ 374,12

Art. 2º- Os valores fixados para os Cargos e Padrões aos quais se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos Cargos e Padrões do Quadro de Cargos e Funções do Poder Executivo, e serão reajustados nas mesmas épocas e pelo mesmo índice ou percentual daqueles.

Parágrafo Único: O provimento dos Cargos em Comissão é de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal, devendo a sua investidura recair, no entanto, em pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço e possuam experiência administrativa, bem como grau de instrução compatível.

Art. 3º- As atribuições dos cargos criados pela presente Lei são as constantes no anexo O, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º- A Câmara proverá o aperfeiçoamento de seus servidores, com o intuito de melhor prepará-los para o exercício de suas funções, visando promover o aprimoramento dos serviços e dinamizar as atividades que lhe competem, com recursos oriundos do orçamento próprio, sob planejamento e controle da Mesa.

Parágrafo Único: O aperfeiçoamento que se trata neste artigo poderá ser feito através de cursos de treinamento especial, promovidos pela Câmara de Vereadores, ou em regime de convênio ou cooperação, quando promovido ou executado por outros órgãos ou entidades especializadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

Art. 5º- Ao regime de Cargos e Funções do pessoal da Câmara de Vereadores, aplicam-se às disposições das Leis Municipais vigentes do Plano de Carreira e estatuto dos Servidores, ou regime que os reger.

Art. 6º- O Presidente da Câmara mandará abrir, em fichas próprias, os assentos relativos à vida funcional de cada servidor do Poder legislativo.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA –
RS, em dezenove de outubro de 2001.**

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
19 / 10 À 19 / 11 / 2001